

20127
Retirado

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2004
(Apenso Projeto de Lei 5.877/05)

EMENDA Nº

3 (Amenção)

Modifica-se o caput do Art. 18, do Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, da seguinte forma:

Art. 18. O Economista-Chefe será nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal, dentre servidores de ilibada reputação e notório conhecimento econômico.

JUSTIFICATIVA

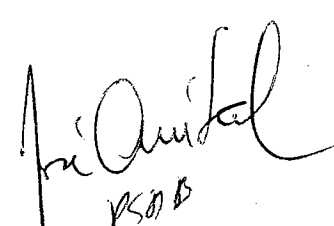
Uma das preocupações que nortearam os estudos e a elaboração deste projeto de Lei foi à necessidade de profissionalizar o CADE. Esta profissionalização pode ser vista não só pela busca de maior racionalidade em sua organização ou agilidade processual, mas, principalmente, na montagem de um corpo técnico que dê o suporte adequado às demandas. Isso pode ser notado, por exemplo, pela criação de 200 cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que comporão a parte principal de assessoria técnica ao órgão. Esta carreira, criada para contribuir com a continuidade das políticas públicas e suprir os principais cargos de direção da Administração Pública Federal, é uma das que poderia servir ao órgão com a escolha de um de seus membros para ocupar os principais cargos técnicos deste órgão.

Nesse sentido, acreditamos que destinar os cargos de Superintendente-Geral, Procurador-Chefe e Economista-Chefe a servidores públicos concursados vem ao encontro da busca pela maior profissionalização e compromisso com a coisa pública que o corpo técnico do novo órgão deve ter.

Sala das Sessões, em de de 2008


Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

Agosto 2008
Dem


PSDB